



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 19/2021

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARCELO BATISTA SILVA	CPF/CNPJ: 063.056.996-74
Endereço: AVENIDA TONINHO VICENTE N 165	Bairro: CENTRO
Município: CENTRALINA UF: MG	CEP: 38390-000
Telefone: 34 99632-9379	E-mail: vdojr@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CERRADO	Área Total (ha): 35,9717
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):802	Município/UF: CENTRALINA-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3115805-8825.63DA.087C.4C15.8CFC.D6D0.DC98.49D5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERV. APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	1,50	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERV. APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	0,00	HA	688301	7944820

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA PISCICULTURA	CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA PISCICULTURA	1,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	ÁREA ÚMIDA ANTROPIZADA		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/10/2020

Data da vistoria:05/11/2020

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:22/02/2021

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA ÚMIDA ANTROPIZADA. NÃO EXISTE PRESENÇA DE VEGETAÇÃO NATIVA NESSE LOCAL. NO PASSADO FOI REALIZADOS PLANTIOS DE ARROZ NESSA ÁREA CONFORME RELATOS E TAMBÉM É VISTO Q NESSA ÁREA EXISTE DRENOS ANTIGOS QUE SÃO VISTOS POR IMAGEM DE SATÉLITE.

2.OBJETIVO

O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE PISCICULTURA NESSA ÁREA. FOI REQUERIDO UMA ÁREA DE 1,5HA, ONDE APÓS VISTORIA SOLICITAMOS QUE FOSSE REALIZADO UM NOVO LEVANTAMENTO DA ÁREA ONDE FOI LEVANTADO A ÁREA DE 1,1HA A SER AUTORIZADO.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE DENOMINADA COMO FAZENDA CERRADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 35,9717HA, EQUIVALENTES A 1,12 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3115805-8825.63DA.087C.4C15.8CFC.D6D0.DC98.49D5

- Área total: 35,9717ha

- Área de reserva legal: 4,7479 ha

- Área de preservação permanente: 3,1426 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,4667ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 4,7479 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

O IMÓVEL É MENOR QUE MENOS DE 4 MÓDULOS FISCAIS, ANTERIOR A 22 DE JULHO DE 2008, ONDE O MESMO PROPÓS A ÁREA DE 4,7479HA, ONDE ESTÁ SENDO COMPUTADO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR UMA INTERVENÇÃO EM APP (ÁREA ÚMIDA), PARA AMPLIAR A SUA PISCICULTURA ONDE FOI REQUERIDO UMA ÁREA DE 1,50 HA. EM VISTORIA IN LOCO E ATRAVÉS DE IMAGENS DE SATÉLITE VIMOS QUE A ÁREA A SER AUTORIZADA DEVERIA SER MENOR. COM ISSO FOI SOLICITADO AO PROPRIETÁRIO A ALTERAÇÃO NO MAPA E EM SEGUIDA JUNTADO AO PROCESSO, SENDO LEVANTADO UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 1,1HA DE APP ANTROPIZADA.

Taxa de Expediente: 682,93 REAIS, PAGOS EM 28/07/2020

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO EXISTE.

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: PISCICULTURA

- Atividades licenciadas: AQUICULTURA E /OU UNIDADE DE PESCA ESPORTIVA TIPO PESQUE - PAGUE, EXCETO TANQUE REDE

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: AAF

- Número do documento: 01981/2018

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 10/11/2020, ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAURO MOREIRA DE QUEIROZ. O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR UMA INTERVENÇÃO EM 1,1HA DE APP (ÁREA ÚMIDA) COM O INTUITO DE AMPLIAR SUA ÁREA DE PISCICULTURA. NÃO HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESTA PROPRIEDADE SÃO: PISCICULTURA, SUINOCULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE. O NÍVEL DE ANTROPIZAÇÃO DESSA PROPRIEDADE É DE 88%.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO DISTRÓFICO

- Hidrografia: A PROPRIEDADE POSSUI 3,1426HA DE APP E O FLUXO DÁGUA PERTENCE É O CÓRREGO DA LAGOA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: PERTENCE AO BIOMA MATA ATLÂNTICA, a fitofisionomia TRATA-SE DE UMA ÁREA ANTROPIZADA e na área de intervenção CARACTERIZA POR ÁREA ÚMIDA SEM A PRESENÇA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

- Fauna: CARACTERIZADA POR ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E DIVERSOS TIPOS DE AVES. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: ESSA INTERVENÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NA APP POR SE TRATAR DE ÁREA JA CONSOLIDADA E POR FORNECER RECURSO HÍDRICO NECESSÁRIO PARA TAL EMPREENDIMENTO.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A INTERVENÇÃO REQUERIDA FOI DE 1,50 HA E APÓS VISTORIA SOLICITAMOS UM NOVO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ONDE FOI DEMARCADO UMA ÁREA DE 1,10 HA DE APP ANTROPIZADA, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVASSE A POSSE DO IMÓVEL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DESSA DOCUMENTAÇÃO, APESAR DA VIABILIDADE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DA LEI 20.922/13, O PROCESSO FOI INVIABILIZADO PELA NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Medidas mitigadoras:

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (AIA) protocolizado pelo interessado **Marcelo Batista Silva** conforme consta nos autos, para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 1,5 ha, na Fazenda Cerrado localizada no município de Centralina/MG, matriculada sob o nº 802 do CRI da Comarca de Canápolis/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 30,1048 ha, área levantada de 35,9717 ha, e a área de reserva legal encontra-se declarada no CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação de piscicultura.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como licenciamento ambiental na modalidade de não passível de licenciamento para as atividades de aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede.

5 - O processo não foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, motivando assim o indeferimento do mesmo.

II. Análise Jurídica:

6 – Considerando que para a formalização do processo administrativo deverá seguir os requisitos legais elencados na relação de documentos e na Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905/2013:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

7 - Considerando que, no requerimento foi mencionado que o responsável pela intervenção será Marcelo Batista Silva e ainda assinalado que o mesmo trata-se de proprietário/ possuidor do imóvel;

8 - Considerando que, a DECLARAÇÃO DE POSSE, apresentada nos autos do processo administrativo não coaduna com o modelo padrão disponibilizado na página institucional (<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>), e na Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1905/2013 (Anexo VI);

9 - Considerando que a DECLARAÇÃO DE POSSE deverá ter a Assinatura do Prefeito Municipal e / ou Presidente do Sindicato Rural (com carimbo) e Confrontantes (assinatura e documento de identidade);

10 - Considerando que, não foi apresentado a Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, impossibilitando o levantamento dos atuais proprietários;

11 - Considerando que, os proprietários relatados na anuência divergem dos relatados na matrícula;

12 - Considerando que, não foi apresentado copia dos documentos pessoais de todos os proprietários;

13 - Considerando que, a anuência, trata-se de um documento na modalidade jurídica de concordância ao pedido por se tratar de imóvel pertencente a mais de um proprietário, cabendo neste caso à apresentação de Contrato de arrendamento, comodato ou outro, visto não ter sido comprovado que o responsável pela intervenção também é proprietário;

14 - Assim sendo, o vínculo declarado “**de proprietário**” ou se for o caso de arrendatário ou explorador não foi legalmente comprovado, impossibilitando a continuidade da análise processual, bem como o deferimento do pedido.

III) Conclusão:

15 - Ante as considerações expostas, **indeferimos** o pedido pela não comprovação de propriedade/posse, por contrariar os requisitos legais no que tange a formalização de processo administrativo e consequentemente pelo não cumprimento do disposto no Capítulo IV, art. 9º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905/2013.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 1,50 ha, localizada na propriedade Fazenda Cerrado pela falta de comprovação regular de posse do imóvel.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica em virtude do indeferimento do processo.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Maria de Castro Júnior Mauro Moreira de Queiroz
 MASP: 1.020.806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Maíra Rodrigues da Costa
 MASP: 1474258-9

Nome: Dayane Ap. Pereira de Paula
 MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Rodrigues da Costa, Servidora**, em 28/05/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 28/05/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Gerente**, em 28/05/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25324118** e o código CRC **FBF5F299**.